



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 002/2017- SESAU - PMM-TP

OBJETO: Reforma das Unidades de Saúde da Família – USF Bela Vista e USF União do Município de Marituba-PA

Versam os autos do processo sobre procedimento licitatório para contratação de empresa para execução de serviços de reforma das Unidades de Saúde da Família – USF Bela Vista e USF União, no Município de Marituba/Pa.

APRESENTAÇÃO DOS FATOS

O processo, após discorrer os trâmites internos, foi devidamente publicado nos meios oficiais de divulgação sendo eles: Diários oficiais do Estado e União, Amazônia Jornal, Portal dos Jurisdicionados e Portal da Transparência do Município. Aberta a sessão no dia 04 de setembro, às 10hrs no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/Pa, 09 (nove) empresas compareceram com seus respectivos representantes, conforme segue:

LICITANTE 1

NOME	PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
CNPJ	05.467.549/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO GONÇALVES SOARES

LICITANTE 2

NOME	J A CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ	17.704.322./0001-14
REPRESENTANTE LEGAL	DANIEL OLIVEIRA TAVARES

LICITANTE 3

NOME	CONSERVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ	09.287.109/0001-26
REPRESENTANTE LEGAL	TIAGO BRITO DA SILVA

LICITANTE 4

NOME	PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ	11.489.784/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL	RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA

LICITANTE 5

NOME	TECBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP
CNPJ	83.838.037/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL	PAULO CÉSAR DA ROCHA SERUFFO

LICITANTE 6

NOME	ANTÔNIO NOÉ C. DE FARIAS-ME
CNPJ	04.895.262/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LICITANTE 7

NOME	M M D JESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ	09.397.634/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL	MARCO ANTÔNIO MONTEIRO DE JESUS

LICITANTE 8

NOME	A J PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CNPJ	63.889.026/0001-52
REPRESENTANTE LEGAL	ALLISON ROBERTO ROCHA DE SOUZA

LICITANTE 9

NOME	MDI ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA-EPP
CNPJ	17.370.391/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL	MARIO MATIAS DE SOUZA JUNIOR

Após o credenciamento de todas, não houve por parte de nenhuma empresa manifestação em contrário ao credenciamento, apenas o representante da empresa PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME fez algumas observações sobre as empresas que fariam uso do benefício da LC 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015 (ver ata do dia 04.09.2017). Solicitados os envelopes contendo documentação de habilitação das empresas, os mesmos foram disponibilizados para rubrica pelos demais licitantes e membros da Comissão Especial, logo após abertos para rubrica das documentações constantes nos invólucros. Os envelopes contendo as propostas de preços também foram rubricados, porém permaneceram lacrados até o resultado da habilitação. A empresa TECBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP, deixou seu envelope contendo a proposta de preços, mas retirou-se antes da conclusão da Ata. A sessão fora suspensa para retorno no dia 12.09.2017 às 9:30 hrs no auditório da Secretaria Municipal de Saúde.

Aberta a sessão no dia 12.09.2017, apenas 06 (seis) empresas compareceram:

- ✓ PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP;
- ✓ J A CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME;
- ✓ CONSERVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP;
- ✓ PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME;
- ✓ ANTÔNIO NOÉ C. DE FARIAS-ME;
- ✓ A J PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;

A Comissão disponibilizou as documentações das empresas para análise das licitantes. Aberta a oportunidade para as empresas se manifestarem em relação a habilitação uma das outras, a empresa PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME fez as seguintes observações:

- CRC da empresa MDI ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA-EPP emitido pela Prefeitura e assinado pelo servidor Silvio dos Santos Cardoso, em desacordo com o subitem 10.1.6 do edital, que pede CRC emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Na 3ª alteração contratual apresentada pela empresa CONSERVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, consta a retirada de sócios e transferência de cotas para o sócio Tiago Brito da Silva, porém, na cláusula quinta do ato, no parágrafo terceiro consta que a "sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (um) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002" e citou ainda que a DRE da empresa difere das informações do Livro Diário;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- A empresa M M D JESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP (ausente nesta sessão) também apresentou CRC emitido pela Prefeitura, dessa vez constando a assinatura do Secretário Municipal de Planejamento, também descumprindo o subitem 10.1.6 do edital;
- A empresa PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP também apresentou CRC emitido pela Prefeitura e assinado pelo servidor Silvio Santos Cardoso, discordando do subitem 10.1.6 do edital;
- CRC's das empresas TECBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP e A J PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP emitidos pela Prefeitura e CRC da empresa J A CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME emitido pela Prefeitura e assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento.

A empresa J A CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME solicitou que fosse circunstanciado em Ata que a Certidão Judicial Cível Positiva da empresa PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP estaria vencida, considerando o horário (04/09/2017 – 00:00:00).

Diante do exposto e após a análise das documentações a Comissão Especial de Licitação decidiu por INABILITAR as empresas:

- ✓ PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP;
- ✓ J A CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME;
- ✓ CONSERVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP;
- ✓ A J PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;

E considerar HABILITADAS as empresas:

- ✓ PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME;
- ✓ ANTÔNIO NOÉ C. DE FARIAS-ME;

A empresa J A CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME abriu mão do direito de interpor recurso. As empresas PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, CONSERVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP; e A J PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP manifestaram intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão. Conforme Cláusula Décima Sexta do edital –Recursos Administrativos foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata, iniciando às 14 horas do dia 12/09/2017 encerrando-se às 14 horas do dia 19/09/2017 e prazo para as contrarrazões iniciando no dia 19/09/2017 às 14 horas encerrando-se no dia 27/09/2017 às 14 horas. Foi informando a todos os presentes que no dia 22/09/2017 – sexta-feira, é feriado municipal em Marituba.

No dia 19/09/2017 às 13 horas e 09 minutos, foi protocolado na Secretaria Municipal de Saúde de forma impressa e através de mídia (CD), Recurso Administrativo impetrado pela empresa PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP contra a decisão da Comissão de Licitação, conforme abaixo:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Plana CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ.: 05467549/0001-04 INSC. EST.: 15228702-7
FONE/FAX: 91- 32433770 EMAIL: planaconstrucoes@yahoo.com.br

Ofício nº 55/2017
Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017 - PMM - SESAU - TP

Prezados Senhores,

Vimos através deste, encaminhar em anexo, RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO, conforme processo licitatório citado acima, para análise e julgamento pela Comissão de Licitação.

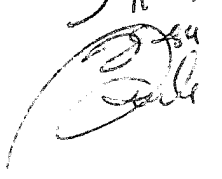
Atenciosamente,


PLANA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
ALBERI BARATA

- EM ANEXO CD ROM (ARQUIVO EM PDF)

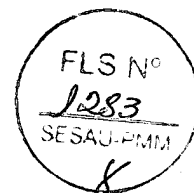
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Recbi no GAB: 19/09/17 - 15H16.
Domingos Ferreira: 13:09h

19/09/17




ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL - ROSÂNGELA MEDEIROS DE SOUZA**

REF: TOMADA DE PREÇO 002/2017 - SESAU - PMM - TP

**RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO COM BASE NA CLÁUSULA XVI DO
EDITAL E A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES CONTRA DECISÃO DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ.
Sob o nº 05.467.549/0001-04, situada na Rua da Mata, passagem Nova nº 140,
bairro da Marambaia, vem mui respeitosamente perante V.Sa., através de seu
representante legal, em prazo hábil, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO
contra a decisão de inabilitação baseado no subitem 10.1.6 do edital, com base nas
razões a seguir expostas:

I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Marituba/PA, através de sua Secretaria de Saúde,
REALIZARAM LICITAÇÃO Tomada de Preço para o menor valor Global em
10/09/2017 as 10h00min e em 12/09/2017 as 9h30min declarou inabilitada a
recorrente por apresentar CRC da Prefeitura e não da Secretaria Municipal/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU, as quais versam da documentação necessária da
Habilitação Jurídica, verbis:

CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO(ENVELOPE Nº 01)

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**10.1.6 - Certidão de Registro Cadastral emitido pela Secretaria Municipal de Saúde,
em validade, conforme §2º do Art. 22 da Lei 8.666/93.**



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - DO DIREITO

Com a devida vênia, a decisão da ilustre comissão deve ser reformada, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados a se habilitarem-se na licitação. (Licitações e Contratos, RT 8ª ed, pag. 119)"

Além disso a recorrente goza de plena capacidade para participar do certame em questão, possuindo todos os atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem contratando com essa administração pública, além de contar com o Certificado de Registro Cadastral de Pessoa Jurídica regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF(Documento nº 1) do Governo Federal), O SEAD(Documento nº 2) do Governo do Estado e o CRC da Prefeitura Municipal de Marituba, administração matriz da Secretaria Municipal de Saúde que é sua filial.

Desta forma, o comprovante de inscrição e cadastramento da recorrente junto ao órgão competente(CRC), foi anexado à documentação de Habilitação Jurídica, atestando a existência da Certidão e sua regularidade, com as demais exigidas.

Nota-se, que neste sentido o Tribunal de Contas da União, no seu manual de licitações e Contratos - 4ª edição estabelece que matriz e filial são estabelecimentos diferentes porém representando a mesma pessoa jurídica.

O referido Tribunal tem, inclusive, jurisprudência sobre o caso em questão, assim encerrando a discussão:

Pelas normas de Direito Civil matriz e filial constituem estabelecimentos da mesma pessoa jurídica de direito privado. Com efeito, a empresa é considerada uma só, independente do número de estabelecimentos, sendo esta uma questão de domicílio da pessoa jurídica, seara na qual se admite a pluralidade. É o que dispõe o § 1º do art. 75 do Código Civil:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



"Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados."

Esse também é o entendimento no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, que em seu Acórdão nº 3.056/2008, se manifestou sobre o tema, explicitando o porquê da diferenciação dos CNPJ's da matriz e da filial e interpretando o caso à luz da Lei nº 8.666/93. Veja-se:

"III - ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressoa-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis: (...)" (grifou-se).

Partindo desse conceito, o próprio TCU (ACÓRDÃO Nº 366/2007 - PLENÁRIO), assim como a doutrina dominante, tem se manifestado pela possibilidade de **apresentação de certos documentos da matriz e/ou da filial**, sem que isso caracterize ofensa ao Princípio da Isonomia, sendo que em relação aos **atestados de capacidade técnica**, por se constituírem em **informações pertinentes à pessoa jurídica**, são aplicáveis a quaisquer estabelecimentos, quer a matriz, quer as filiais.

Pelo exposto tanto a matriz como a filial podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista que trata-se de mesma pessoa jurídica. **Atenta-se, todavia para regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do**



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato, a fim de se verificar os requisitos de Habilitação. (Acórdão 3056/2008 – Plenário – Rel Min Benjamin Zymler – DOU 12/12/2008) Grifo Nossos

Diante de todo o exposto, a apresentação do CRC da Prefeitura Municipal de Marituba, assinado pelo servidor o Sr. Silvio Santos Cardoso, representa a Certidão solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde no Sub-item 10.1.6 do Edital, portando a recorrente não deixou de cumprir as exigências Editalícias. Desta forma, não há razões para que nossa empresa seja Inabilitada, apresentamos a documentação/Certidão da Matriz, baseada no que foi exposto acima.

III - DOS PEDIDOS:

EX POSITIS, roga-se a V.S.^a, que:

- 1) Dê-se provimento ao Recurso Administrativo impetrado pela EMPRESA PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- 2) Haja a revogação da decisão de inabilitar a recorrente no processo citado acima, considerando o exposto acima;
- 3) Requer ainda que se está nobre Comissão/Administração não der provimento a esta, a mesma o encaminhe à autoridade superior, como HIERÁRQUICO para análise e julgamento.

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Belém, 19 de Setembro de 2017.


Plana Construções Comércio e Representações Ltda

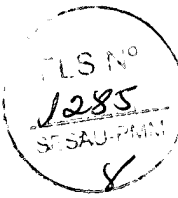
ALBERI DE JESUS LOPES BARATA

Sócio - Diretor

Decorrido os prazos, não houve manifestação das empresas em apresentar contrarrazões.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



APRESENTAÇÃO DO RECURSO E ANÁLISE DA COMISSÃO

O Recurso da empresa PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP foi protocolado tempestivamente na Secretaria Municipal de Saúde, porém, cita como Presidente da Comissão de Licitações a Sra. Rosângela Medeiros de Souza, quando de fato é membro da Comissão. A empresa apresentou recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou tanto a referida empresa quanto as demais já mencionadas anteriormente, por apresentar CRC emitido pela Prefeitura Municipal e não pela Secretaria Municipal de Saúde, discordando do que expressa o subitem 10.1.6 do edital TP 002/2017 - SESAU - PMM-TP. A data de realização do certame citada pela empresa (10/09/2017) é desconhecida por esta Comissão, visto que a primeira sessão foi aberta em conformidade ao prescrito no edital e publicações diversas de divulgação do Processo (04/09/2017), da qual foi lavrada Ata de sessão e assinadas pelos representantes das empresas, inclusive da PLANA CONSTRUÇÕES. O CRC deve fazer parte do envelope nº 01 – documentos de habilitação, porém sua retirada deveria ser pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como fizeram 03 (três) empresas as quais também participaram do certame. A empresa PLANA CONSTRUÇÕES alega ainda a respeito do CRC que, a Prefeitura Municipal de Marituba se configura como “**administração matriz**” da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba. Cabe esclarecer que a Prefeitura Municipal de Marituba possui por número de CNPJ: 01.611.666/0001-49 enquanto que o Fundo Municipal de Saúde de Marituba (realizadora do processo e contratante) possui cadastro no CNPJ de nº 10.299.375/0001-58 (cópias anexas), logo observa-se que são Pessoas Jurídicas diferentes sendo ambas matrizes. O CRC da empresa PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP apresentado no certame não é assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Marituba, autoridade superior deste órgão, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Marituba e contratante para a execução das reformas das Unidades de Saúde. A Cláusula Décima, no seu subitem 10.1.6 do edital diz: “Certidão de Registro Cadastral emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em validade, conforme § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93” e no subitem 10.1.6.1 “a Certidão de Registro Cadastral deverá ser emitida até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”. O art. 22, § 2º da Lei 8.666/93 rege: “Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”. Esta Comissão entende que, as empresas que requereram seus CRC’s na Secretaria Municipal de Saúde, o fizeram conforme às exigências editalícias, pois comprovaram até o 3º dia anterior a abertura da sessão estarem aptas a participarem do processo, ao fato que as demais empresas inabilitadas por apresentarem CRC emitido pela Prefeitura, não compareceram e nem requereram o Certificado conforme solicitado em edital, não podendo a Contratante (Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Marituba) avaliar as condições das empresas. Quanto à inabilitação da empresa CONSERVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, após a reanálise da documentação pela Comissão, as observações da empresa PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME puderam ser confirmadas pela Comissão.

Cabe ressaltar, que o processo necessita com a máxima urgência de sua conclusão, pois como os recursos tratam-se de emenda federal, informações precisam ser alimentadas ao portal do SISMOB e a referida obra iniciada, conforme relata a Srª Rosângela Sousa, membro desta Comissão e responsável pela alimentação das informações no sistema. Observa-se em tempo, que a repetição dos atos do processo acarreta em prejuízos para a população, considerando que as Unidades hoje não contam com uma estrutura física adequada para atendimentos em Saúde, o que corre o risco da manifestação de outras doenças aos usuários do sistema de saúde, devido às más condições dos locais de atendimento, além de danos ao erário municipal, considerando que a demora no início das obras poderá resultar na devolução dos recursos e consequente perda da obra.

Considerando os fatos acima expostos, solicitamos análise e parecer jurídico, quanto a decisão da Comissão pela inabilitação da empresa, PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, bem como com as demais empresas e dar continuidade ao processo com as empresas ANTÔNIO NOÉ C. DE




ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FARIAS-ME e PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME para a fase de abertura do envelope de propostas de preços.

Marituba, 02 de outubro de 2017.


Simone de Souza Damasceno
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Decreto nº 591-B de 04/05/2017


Maria de Nazare Medeiros Monteiro
Membro da Comissão Especial de Licitação
Decreto nº 591-B de 04/05/2017


Rosângela Medeiros de Sousa
Membro da Comissão Especial de Licitação
Decreto nº 591-B de 04/05/2017